

OCOLO			Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento	1ª VIA
PROTC		X	Indicação Moção Emenda Impositiva	N°012/2022
AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL.				

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº 012/2022 (MENSAGEM Nº 094/2022)

"EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16725/2022, MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 094/2022 EM SUBSTITUIÇÃO A MENSAGEM Nº 077/2022, QUE EM SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCÍO FINANCEIRO DE 2023".

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA, referente à Mensagem nº 094/2022 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2023, em análise.

Art. 1º Modifica no Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2023", na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, quadro abaixo detalhado:

Órgão	12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.		
Unidade	12602 – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto		
Orçamentária	Municipal.		
Função 27 – Desporto e Lazer.			
Sub-Função	812 – Desporto Comunitário.		
Programa	0012 – Esportes, Lazer e Eventos Esportivos.		
Sub (Proj./Ativ./Oper.Esp)	2027 – Desenvolvimento de atividades de desporto e do lazer.		
Despesa	3.3.50.43 – Subvenções sociais.		
Descrição	Fomentar as ações realizadas pela Associação Mato-grossense		
	de Inclusão Sociocultural / AMISCIM.		







0			Projeto de Lei	
OL(Projeto Decreto Legislativo	1ª VIA
CO			Projeto de Resolução	ı vız
0			Requerimento	
TC			Indicação	
RO			Moção	N°012/2022
Р		X	Emenda Impositiva	
AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL.				

Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial dos valores iniciais do Orçamento, conforme detalhamento do quadro abaixo.

Örgão 02 – Secretaria Municipal de Governo.			
Unidade Orçamentária	02101 – Secretaria Municipal de Governo.		
Função	04 – Administração.		
Sub-Função	122 – Administração Geral.		
Programa	0014 – Apoio Administrativo.		
Sub (Proj./Ativ./Oper. Esp)	8005 – Provisão para Emendas Parlamentares.		
Natureza de Despesa	3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.		
Valor	R\$100.000,00 (Cem mil reais).		
Fonte	010000000		

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2022.



Vera. Michelly Alencar – UNIÃO BRASIL.







0			Projeto de Lei	
0L(Projeto Decreto Legislativo	1 ^a VIA
0			Projeto de Resolução	ı viA
ŏ			Requerimento	
T			Indicação	
RO			Moção	N°012/2022
٥		X	Emenda Impositiva	
AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL.				

JUSTIFICATIVA

A proposta visa utilizar o recurso desta emenda para o desenvolvimento do projeto "Esporte é Vida Fase II". Frente ao exposto, nota-se que o incentivo ao esporte amador tem como objetivo proporcionar a aquisição e distribuição de materiais esportivos de qualidade, preferencialmente nas modalidades de futebol e futsal para federações, associações e projetos sociais que tenham o esporte e o lazer como prática de inclusão.

Desta feita, é de suma importância ressaltar que a Câmara Municipal de Cuiabá possui autonomia financeira e administrativa para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como tem a competência de emendar as Leis Orçamentárias, quais sejam: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Não obstante, esta proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual, haja vista que essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

Neste sentido, cabe enfatizar que de acordo com a Lei Orgânica Municipal a aprovação das emendas parlamentares se dará no limite de 1%, com relação à receita corrente líquida do ano anterior. Ainda é previsto por Lei que deste percentual de 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde, *In Verbis:*

"Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita da corrente líquida realizada no exercício anterior.

(...)







	•		_		
0		Projeto de Lei			
Ļ		Projeto Decreto Legislativo	1ª VIA		
0		Projeto de Resolução	ı vi		
ŏ		Requerimento			
T		Indicação			
RO		Moção	N°012/2022		
Δ		x Emenda Impositiva			
AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL.					

§ 8º Para fins do dispositivo no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) que será destinado o ações e serviços públicos de saúde."

Ante ao exposto, nota-se que o município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro, pois é nele em que se visualizam os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública deve visar, primordialmente, o bem-estar da sociedade deste Município.

Avanços são importantes, de forma que essa autonomia seja ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando de maneira harmônica entre Poder Executivo e o Munícipe.

Por fim, observado todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, submeto a presente emenda a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2022.



Vera. Michelly Alencar – UNIÃO BRASIL.



